

DECRETO Nº 1129 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga as atividades que constam nos quadros de nº 49 e 50 do anexo único do Decreto nº 1.121 de 30 de julho de 2021, regulamenta o retorno dos eventos presenciais no Município de Itapagipe e dá outras providências.

Considerando a deliberação resultante do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e contingenciamento COVID-19 realizada no dia 27 de agosto de 2021.

O **Prefeito de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as atividades que constam nos quadros de nº 49 e 50 do anexo único do Decreto nº 1.121 de 30 de julho de 2021 que passam a serem regulamentadas por esse Decreto.

Art. 2º Na onda Onda Amarela e Onda Verde do protocolo minas consciente, fica permitido o funcionamento de eventos festivos e corporativos, das 07 h as 23h, com duração máxima de 06 horas e obedecendo aos seguintes critérios:

I – Limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do local, que deverá ter alvará de funcionamento específico para eventos festivos e

corporativos, não podendo ultrapassar 300 pessoas em locais fechados e 600 pessoas em locais abertos;

II – A capacidade de lotação do local prevista no inciso anterior será de uma pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em locais fechados e de uma pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados) em locais abertos, respeitado ainda a distância linear de 1,5 (um metro e meio);

III – O espaço do evento deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos convidados e colaboradores.

IV - O evento a ser realizado dever ser comunicado à vigilância sanitária do município, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando local com a sua medida em metros quadrados dos espaços fechados e dos espaços abertos a serem utilizados, a data, o horário e o número de convidados e de colaboradores;

V – Controle de fluxo nas entradas com aferição de temperatura de todos os participantes e colaboradores;

VI - Lista de participantes e colaboradores com nome completo, CPF e telefone de contato;

VII – Não utilização e interdição de pistas de dança;

Art. 3º Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissão ao vivo de eventos festivos, corporativos, sociais, além de bares, restaurantes e similares, desde que observado as regras do artigo anterior e as que seguem:

I - Os artistas devem fazer o uso de máscara podendo retirar somente durante a realização da apresentação artística;

II - Distância de 1,5 m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;

III - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística dever ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

IV - fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

V – verificando o proprietário, organizador e/ou artista que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá ele suspender imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração sob pena de responsabilização solidária do proprietário, organizador, artista e indivíduo infrator nos termos deste decreto;

VI – A produção sonora e de ruídos deve obedecer a legislação específica.

Art. 4º É de responsabilidade da administração dos organizadores dos eventos e de todos os participantes cumprir às regras específicas constantes no presente Decreto de forma subsidiária aplicar as regras do protocolo do Minas Consciente que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades deste Decreto será exercida por fiscais do Município sob a coordenação da vigilância sanitária e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 6º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e suspensão ou cassação do alvará de localização

e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O descumprimento do presente Decreto, acarretará autuação dos responsáveis e a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º O autuado poderá apresentar recurso no prazo máximo de 10 dias a contar da lavratura do auto de infração devendo endereçar ao Prefeito do Município e encaminhar o recurso no e-mail juridico@itapagipe.mg.gov.br, ou protocolar diretamente na Advocacia Geral do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 27 de agosto de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva
Prefeito**